



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 171/2023.

“Promove alterações na Lei nº 6.165, 11 de abril de 2019, na parte que dispõe sobre o auxílio funeral, no Município de Araguari, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 6.165, 11 de abril de 2019, em seu art. 6º, inciso VII, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Do Auxílio-Funeral

Art. 6º - O alcance do benefício eventual na forma de auxílio-funeral será o custeio das despesas de féretro, sepultamento e traslado, visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorrida em famílias cuja renda *per capita* seja inferior ou igual a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente e/ou esteja em situação de vulnerabilidade social, de acordo com avaliação e relatório técnico.

§ 1º As despesas de traslado, serão custeadas até o limite de 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º As despesas com o funeral serão pagas à funerária, no valor de até 2 (dois) salários mínimos vigentes.

§ 3º O auxílio-funeral e traslado serão pagos após estudo social, com parecer favorável à sua concessão.

§ 4º O valor do auxílio-funeral a que se refere o § 2º, deste artigo, deverá ser suficiente para cobrir as despesas de:

- I- urna mortuária simples;
- II- autofúnebre para realizar a remoção do corpo e o seu cortejo;
- III- ornamentação e colocação de paramentos na urna;
- IV- administração de documentos (registro e certidão de óbito);
- V- impressos para registro de presença;
- VI- higienização e preparação do corpo.

VII- Fornecimento de um veículo com motorista para ajudar na locomoção de familiares próximos, para acompanhar o cortejo, e providenciarem documentação necessária para o sepultamento.

§ 5º Em casos de sinistros, eventos ou de acidentes envolvendo a Administração Municipal, para a concessão de benefício eventual de auxílio-funeral de que trata esta Lei, não será considerada a renda *per capita* de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 29 de maio de 2023.



CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO
Vereador Proponente